



Prefeitura Municipal de Riachinho

Gestão 1.997/2.000 "Um Jeito Novo de Administrar"

Av. JK, 455 - Centro - Fone (0**38) 678-1208 - FAX:(0**38) 678-1202 - CEP: 38.640-000 - Riachinho-MG

LEI Nº211/2000 DE 24 DE JANEIRO DE 2000

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 123, DE 25.02.1997, ALTERADA PELA LEI Nº 196, DE 12.04.1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO APROVOU, E ELE, EM SEU NOME, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº123, de 25 de fevereiro de 1.997, modificada pela Lei nº196, de 12 de abril de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A designação prevista no inciso V, do artigo 3º desta Lei, se dará com remuneração básica de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais), mensais, acrescido das Horas Extraordinárias que ultrapassarem a carga horária, sem os limites previstos no Art.74 da Lei Municipal 045/93, além do Adicional de Insalubridade, para o cumprimento de atribuições de responsabilidade integral, dentro das determinações da legislação vigente que dispõe sobre a ética profissional, e da legislação local.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.000.

Riachinho-MG, 24 de janeiro de 2.000.

GERALDO MAGELA CORDEIRO MÁXIMO
Prefeito Municipal

PUBLICAR 24, 01, 2000
ENTRAR 24, 01, 2000
§ 1º DO ARTIGO 85 DA LOMB

Assinatura

Valdemar Barbosa da Silva
Diretor do Departamento
da Administração